

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

29207/2012

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
CEP - 74000-000

1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR

EMITENTE: 294825

- CERTIDÃO -

PROCESSO R035P082
PROTOCOLO NUMR: 115073-60.2008.8.09.0051 (200801150730)

AUTOS NUMR. : 863
NATUREZA : COBRANCA
REQUERIDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ENDERECO : AV. EUSEBIO MATOSO
NUMR : 1375 QD: LT:
COMP: 29 AO 89 E 109 ANDARES
BAIRRO : PINHEIROS
MUNIC. : SAO PAULO
CPF/CGC : 33166158000195
VALOR DA CAUSA: 16.600,00
JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)
Fase : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
Data da Fase : 03/08/2011
PET. 11

CEP.: 5423180
Estado: SP

O(A) Senhor(a) Escrivão(a) NARA SOPHIA MARTINS LOBATO
da 1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO
DE GOIAS.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, os autos do processo epigraado não
foram localizados no local de praxe, necessitando a escrivania d
e 05(cinco) dias para realizar busca/atualização em cartório.

Sentença DEFINITIVA DE MERITO - 28/07/11 :

ANTE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO
NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO A PARTE Rê NO PAGAMENTO DA
IMPORTÂNCIA QUE ENTÃO CORRESPONDIA A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS
MÍNIMOS, CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO EVENTO DANOSO -
ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART.
406 C/C 161, §1º, CTN) - A PARTIR DA CITAÇÃO. FACE à
SUCUMBÊNCIA, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A
PARTE Rê NO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO)
SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSIDERADAS A ATUAÇÃO PROFISSIONAL
DA PARTE AUTORA, A NATUREZA, A COMPLEXIDADE E IMPORTÂNCIA DA
CAUSA (ART. 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA, 18 de janeiro de 2012

-DJ-